



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002 /2021

Dispõe sobre alteração das diretrizes e procedimentos para implantação da Avaliação da Aprendizagem, Escrituração Escolar e Cômputo da Carga Horária nas Escolas da Rede Municipal de Escada neste ano de 2021, em decorrência da continuidade da Pandemia COVID-19.

A Secretária Municipal da Educação, da Cultura e dos Esportes, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO.

A Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus responsável pelo surto de 2019;

O Parecer Nº 05/2020, do CNECP, aprovado em 28 de abril de 2020, que trata da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual em razão da Pandemia da COVID-19;

A Resolução Nº 2, de dezembro de 2020, do CNE/CP, de 10 de dezembro de 2020, que trata sobre Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O Decreto Nº 51.488, de 29 de setembro de 2021, que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus.

O Decreto Municipal Nº 010/2021, de 25 de janeiro de 2021, que regulamenta no Município de Escada, o regime especial de atividades escolares não presenciais no período que as aulas presenciais estiverem paralisadas, a evitar a propagação do Corona Vírus;

O Parágrafo único do Art.11 da Resolução CNE/CP Nº 2, de 5 de agosto de 2021 que permite as atividades não presenciais de forma integral ou parcial nos casos de suspensão das atividades letivas presenciais por determinação das autoridades locais, ou de condições sanitárias locais de contágio que tragam riscos à segurança da comunidade escolar quando da efetividade das atividades letivas presenciais.



A concepção de avaliação do processo de ensino e aprendizagem, como parte integrante e estruturante do processo de aprendizagem e da ação pedagógica que possibilita o acompanhamento de conhecimento e de desenvolvimento sociocognitivo do(a) estudante;

Resolve:

Art. 1º. Regularizar os critérios para o desenvolvimento das atividades escolares do ano de 2021 no âmbito do Sistema Municipal de Ensino em todas as etapas e modalidades.

Art. 2º. Regularizar as diretrizes e procedimentos acerca do processo de avaliação das aprendizagens nas escolas públicas municipais, para o Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021, em razão do excepcional contexto escolar advindo dos desdobramentos da Pandemia da Covid-19.

Parágrafo único. Entende-se por Ciclo de Aprendizagem e Avaliação, nesta Instrução Normativa, o período de organização do tempo escolar para o trabalho pedagógico, considerando o continuum curricular iniciado no ano letivo 2020, a ser concluído ao final do ano letivo de 2021, objetivando a garantia dos direitos de aprendizagens previstos para os dois anos, e a integralização da carga horária mínima do ano letivo de 2020, afetado pela Pandemia da Covid-19.

Art. 3º. Conforme o Art. 4º do Parecer do CNE nº 2 de 10 de dezembro de 2020, para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da Educação Básica, e observando-se que a Legislação Educacional (LDB, art. 23) e a BNCC admitem diferentes critérios e formas de organização da trajetória escolar, fica estabelecido que a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pela Pandemia, será efetivada no ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um continuum curricular de 02 (duas) séries ou anos escolares contínuos, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a BNCC e as normas dos respectivos Sistemas de Ensino.

§ 1º. O reordenamento curricular do que restar do ano letivo de 2020 e o do ano letivo seguinte deve ser reprogramado, aumentando-se os dias letivos e a carga horária do ano letivo de 2021 para cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior ao abrigo do caput do art. 23, da Lei nº 9.394/1996, que prevê a adoção de regimes diferenciados e flexíveis de organização curricular, mediante formas diversas de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 2º Para os estudantes que se encontram nos anos finais do Ensino Fundamental são necessárias medidas específicas definidas nesta instrução normativa para o Ciclo de Aprendizagem para o biênio letivo 2020/2021, de modo a garantir aos estudantes a possibilidade de conclusão da respectiva etapa da Educação Básica, e a garantir a possibilidade de mudança de nível ou unidade escolar.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 4º. Em função do contexto da Pandemia da Covid-19, as escolas da Rede Municipal de Ensino implantarão no Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo de 2020/2021 as disposições previstas nesta Instrução Normativa, referentes aos procedimentos de Avaliação das Aprendizagens, cômputo da carga horária, ponto dos professores e funcionários, entre outros.

Art.5º. O processo de avaliação das aprendizagens do(a) estudante será orientado considerando a forma de organização em Ciclo referente ao período de 2020/2021 para as etapas de ensino e respectivas modalidades.

Art. 6º. As aprendizagens que o(a) estudante deverá desenvolver nos anos de escolaridade na perspectiva do Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021 serão vivenciadas em situações didáticas planejadas pelo professor e deverão considerar:

I - a reorganização curricular definida pela Secretaria da Educação, da Cultura e Esportes para o ano de 2021, em uma perspectiva interdisciplinar, a fim de promover a articulação entre os conhecimentos trabalhados nos diferentes componentes curriculares, ampliando o diálogo nas diversas áreas de conhecimento;

II - o uso de recursos acessíveis aos (às) estudantes no caso do ensino remoto ou híbrido; e

III - o uso de procedimentos metodológicos que considerem a variedade de recursos, conforme a diversidade de perfis de aprendizes.

Art.7º Os critérios avaliativos deverão ser estabelecidos a partir dos documentos, orientações e/ou atos normativos complementares definidos pela Secretaria Municipal de Educação, para cada componente curricular, tendo como base:

I - as habilidades/competências/expectativas de aprendizagem essenciais previstas para serem desenvolvidas a partir do documento de reorganização



PREFEITURA DA
ESCADA
TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS

Av. Dr. Antônio de Castro, 680,
Jaguaribe, Escada - PE | 55500-000
governodaescada@gmail.com
(81)3534-1400
www.escada.pe.gov.br
CNPJ: 11.294.303/0001-80

curricular, e efetivamente vivenciadas com os(as) estudantes das etapas e modalidades do Ensino Fundamental e EJA;

II - a adequação dos instrumentos de avaliação às habilidades/competências/expectativas de aprendizagem a serem avaliadas;

III - o nível de aprofundamento que foi proporcionado nas atividades pedagógicas vivenciadas nas aulas remotas, presenciais ou híbridas; e

IV - as necessidades pedagógicas apontadas como não consolidadas na avaliação diagnóstica, verificando, em que medida, o(a) estudante avançou. Parágrafo único. Para atendimento ao previsto no caput deste artigo, o foco prioritário será nos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento das habilidades prioritárias e das competências essenciais definidas no ano em curso e que devem ser efetivamente cumpridas com as habilidades complementares do currículo para o Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021.

CAPÍTULO II DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 8º Na Educação Infantil, para o Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021, as instituições de ensino deverão continuar acompanhando os processos vivenciados pelas crianças e dando ênfase à necessidade de oportunizar práticas desafiadoras e provocativas aos (às) estudantes.

Art. 9º Durante o Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021, o acompanhamento das crianças, das brincadeiras e das interações, poderá acontecer tanto na escola, como a partir dos registros encaminhados pelas famílias, em caráter de excepcionalidade, através dos relatos, fotografias, vídeos, desenhos, entre outros.

Art. 10º A avaliação, na Educação Infantil, ocorrerá mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, e não tem por objetivo a promoção do (a) estudante, mesmo para o acesso ao ensino fundamental, conforme preceitua o inciso I, do Art. 31 da LDBEN.

CAPÍTULO III DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS



Art. 11º Durante o período de excepcionalidade no Ciclo 2020/2021, os (as) estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental, inclusive os matriculados no 3º e 5º ano do Ensino Fundamental em 2020, terão continuidade de estudos, mesmo que não tenham cumprido a carga horária prevista, para que possam ser efetivadas nesse Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021.

Art. 12º Para a avaliação no Ensino Fundamental – Anos Iniciais, do 1º e 2º Ciclo, nos termos da Instrução Normativa 01/2006 (DOE-PE de 10.11.2006), o desempenho do(a) estudante será registrado em parecer descritivo, levando-se em consideração:

- I - as competências mínimas exigidas para cada Ciclo;
- II - que o parecer descritivo de 2020 deve contemplar os conhecimentos construídos tendo como referência o trabalho pedagógico a partir das habilidades prioritárias; e
- III - que o parecer de 2021 deve usar como referência o parecer de 2020 com o acréscimo dos avanços obtidos durante o segundo ano do Ciclo avaliado.

Art. 13º A avaliação das aprendizagens, durante o Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021, deverá ser focada na proposta da Reorganização Curricular para o ano de 2020 e no Currículo de Pernambuco para o ano de 2021, em uma perspectiva interdisciplinar, a fim de promover a articulação entre os conhecimentos trabalhados nos diferentes componentes curriculares, ampliando o diálogo nas diversas áreas de conhecimento, podendo ser realizada a partir de instrumentos avaliativos diversificados, como:

- I - diagnose de leitura, com compreensão de textos;
- II - diagnose de produção escrita, partindo de gêneros textuais diversificados;
- III - observação da apropriação do Sistema de Escrita Alfabético (SEA) com progressão para o sistema ortográfico; e
- IV - diagnose de conhecimentos matemáticos, com ênfase no contexto de resolução de problemas.

Art. 14º No final do ano letivo de 2020, com a implantação do Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021, envolvendo os 2(dois) anos letivos, deve-se considerar a seguinte organização:

- I - estudantes do 1º, 2º e 3º anos da fase 1, foram matriculados no 2º, 3º e 4º anos respectivamente, no ano letivo 2021; e



II - estudantes do 4º e 5º anos da fase 2, foram matriculados no 5º e 6º anos respectivamente, no ano letivo 2021.

CAPÍTULO IV DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS

Art. 15º A avaliação da aprendizagem no Ensino Fundamental - Anos Finais, deverá servir de acompanhamento às necessidades de aprendizagem, considerando os diferentes níveis de desempenho, de forma que possibilite o prosseguimento dos estudos dos (as) educandos.

§1º Para contemplar todos os(as) estudantes do Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio 2020/2021, considerando as especificidades daqueles que não tiveram acesso às aulas remotas; tiveram acesso, porém apresentaram dificuldades de adaptação; tiveram acesso e conseguiram bons desempenhos, a avaliação da aprendizagem acontecerá conforme a análise pedagógica que considere a aprendizagem construída pelos(as) estudantes, tendo como referência as habilidades prioritárias contidas na proposta da Reorganização Curricular para o ano de 2020/2021.

§ 2º A avaliação da aprendizagem deverá contemplar as possibilidades de construção do conhecimento que foram ofertadas pelos(as) professores(as)/escolas/SME e vivenciadas, de fato, pelos(as) estudantes.

Art. 16º No final do ano letivo de 2021, com a implantação do Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021, envolvendo os 2(dois) anos letivos, deve-se considerar a seguinte organização:

I - estudantes do 6º, 7º e 8º anos, do ano letivo 2020, foram matriculados no 7º, 8º e 9º anos, respectivamente, no ano letivo 2021;

II - estudantes do 9º ano, do ano letivo 2020, foram matriculados no 1º ano do Ensino Médio, no ano 2021;

§ 1º Terão direito à conclusão do Ensino Fundamental os(as) estudantes do 9º ano, no ano letivo 2021, que cumprirem a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, referentes ao ano letivo 2021, com participação em, no mínimo, 75%(setenta e cinco por cento) da carga horária da referida etapa de ensino, seja no formato presencial, remoto ou híbrido e apresentarem desempenho satisfatório.

§ 2º Os (As) estudantes do 9º ano do Ensino Fundamental egressos da Rede Municipal de Ensino poderão solicitar sua média anual do ano letivo de 2020, no

Ciclo de 2021, para cumprirem eventuais exigências documentais para atualização e registro em seu histórico escolar.

CAPÍTULO V **DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS- EJA**

Art. 17º Para a modalidade da Educação de Jovens e Adultos-EJA, o processo de avaliação das aprendizagens deve ser organizado no sentido da conclusão/ terminalidade de estudos dentro do ano letivo de 2021, da fase iniciada em fevereiro do ano corrente, considerando os seguintes procedimentos:

- I - a Progressão Plena dos(as) estudantes ocorrerá mediante o registro de, no mínimo, 2 (duas) avaliações e, por conseguinte, a extração de média semestral, igual ou superior a 6,0;
- II - os(as) estudantes deverão cumprir a carga horária mínima exigida de 500 (quinhentas) h/a para a conclusão de cada módulo/ semestre, de forma remota, presencial, ou híbrida, bem como deverão obter a média mínima para aprovação;
- III - os(as) estudantes da EJA privados(as) de liberdade deverão cumprir a carga horária mínima exigida para a fase em curso, bem como deverão obter a média semestral para conclusão do ano letivo após a retomada das atividades presenciais naqueles espaços; e
- IV - as avaliações devem estar pautadas nas expectativas de aprendizagem previstas nesta normativa para a modalidade corrente; e dos "Parâmetros Curriculares de Pernambuco para EJA"; e
- V - os critérios avaliativos deverão considerar as expectativas de aprendizagem efetivamente vivenciadas com os(as) estudantes da EJA, considerando:
 - a) o nível de aprofundamento proporcionado nas atividades pedagógicas na forma remota, presencial ou híbrida;
 - b) a adequação dos instrumentos de avaliação às expectativas que serão avaliadas; e
 - c) as necessidades pedagógicas identificadas como não consolidadas na avaliação diagnóstica, verificando em que medida o(a) estudante avançou.

CAPÍTULO VI **DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE NOTAS E REGISTRO DOS DADOS ESCOLARES**



Art. 18º Devem ser garantidos critérios e mecanismos de avaliação para o ano letivo de 2020 em 2021 para os estudantes que continuam matriculados na Rede Municipal de Ensino no ano de 2021, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas de modo a minimizar a retenção e o abandono escolar, priorizando:

I - a avaliação de competências e de habilidades, alinhadas à reorganização curricular;

II - a observação dos critérios de promoção dos 5º e dos 9º anos do Ensino Fundamental por meio de avaliações, projetos, provas ou exames que contemplem rigorosamente somente os conteúdos e objetivos de aprendizagem que tenham sido efetivamente cumpridos pelas escolas; e

Art. 19º Ao final do Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo de 2020/2021, para aprovação do(a) estudante, fica estabelecida a nota 6,0 (seis vírgula zero) por componente curricular, a qual será calculada pela média aritmética das notas atribuídas pelo(a) professor(a) ao(à) estudante.

§ 1º na Unidade Didática referente ao ano letivo de 2020, a avaliação da aprendizagem compreenderá o resultado da soma da Nota 1 - N1 (podendo ser realizada até cinco atividades avaliativas) com a Nota 2 - N2 (avaliação individual), que compreenderá a média final do referido ano letivo de 2021.

§ 2º Para fins de escrituração escolar dos estudantes não concluintes, deve-se apostilar "Continuidade no Ciclo", no histórico escolar e no campo Resultado Final das Atas de Resultados Finais e das Fichas Individuais referentes ao ano letivo de 2020.

§ 3º O Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021 será composto de 5(cinco) notas, sendo 1(uma) referente à média do ano letivo de 2020, conforme disposto no § 1º deste artigo, e 4(quatro) médias referentes ao ano letivo de 2021.

§ 4º Para registro de notas será atribuída para o ano de 2020 (Continuidade de Ciclo 2020/2021), como requisito de preenchimento de registro em histórico escolar a mesma média final que a atribuída no ano 2021 (Conclusão de Ciclo);

§ 5º Para finalização do Ciclo de Aprendizagem e Avaliação deverão ser computadas as 4(quatro) maiores médias considerando os resultados da



Unidade Didática de 2020 e das Unidades Didáticas de 2021 que poderão resultar em:

- I - progressão plena;
- II - progressão parcial em até 03 (três) componentes curriculares; e
- III - reprovação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º A escola deverá observar o cumprimento da carga horária, prevista para cada ano letivo do Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021, e organizar o calendário de reposição, conforme situação e necessidades apresentadas.

§ 1º A escola deverá fazer o levantamento da carga horária vivenciada, por turma, no ano letivo de 2021, computando:

- I - as aulas presenciais;
- II - as aulas remotas, validadas pela equipe gestora; e
- III - as aulas no ensino híbrido.

Art. 21º As Escolas da Rede Municipal de Educação deverão realizar avaliação diagnóstica para verificar se os estudantes consolidaram ou não, as aprendizagens básicas no ano letivo de 2020.

§ 1º A referida avaliação deverá ser realizada até o dia 30 de março de 2021.

§ 2º A referida avaliação deverá ser realizada até o dia 17 de dezembro de 2021 para todos os estudantes que voltarem às aulas presenciais.

§ 3º O resultado da avaliação diagnóstica apontará para dois direcionamentos, a saber:

- I - caso o(a) estudante tenha consolidado as aprendizagens esperadas para o ano letivo de 2020, segue matriculado no ano letivo de 2021 para conclusão do Ciclo de Aprendizagens e Avaliação para biênio letivo 2020/2021; e



II - caso o resultado da avaliação diagnóstica indique que o(a) estudante ainda precisa desenvolver aprendizagens básicas planejadas para o ano letivo de 2020, ficará sob a responsabilidade da instituição na qual ele está matriculado em 2021, o compromisso de oferecer intervenções pedagógicas voltadas para que tais aprendizagens sejam consolidadas.

Art. 22º Nenhuma criança/adolescente poderá ter prejuízos em sua avaliação decorrentes das dificuldades de acesso e acompanhamento no período não presencial, devendo ser envidados todos os esforços para assegurar o direito ao ensino e avaliação de forma justa e equânime.

Art. 23º Fica garantida a matrícula para o ano letivo de 2021 do Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo de 2020/2021, de modo a não excluir quem não teve acesso ou não conseguiu acompanhar o regime especial de atividades não presenciais ou não dispõe comprovações de estudos referente ao ano letivo de 2020.

Art. 24º O(A) estudante impossibilitado(a) de apresentar documento de escolaridade terá matrícula garantida e será submetido(a) à realização de Exame Especial para comprovação de competência, em todos os componentes curriculares, a ser realizado pela Escola, devendo, preferencialmente, as avaliações ocorrerem de forma presencial, podendo ser realizada de forma remota.

§1º O Exame Especial para comprovação de competência, a que se refere o caput deste artigo, deverá ser realizado, após 30 (trinta) dias do início do ano letivo de 2022, por banca examinadora especial, instituída pela Escola para elaboração, aplicação e correção das provas sobre os conteúdos correspondentes aos componentes curriculares do ano, da fase ou do módulo anterior àquele (a) para o (a) qual o (a) estudante requerer matrícula.

§2º Os resultados obtidos pelo (a) estudante no Exame Especial, para comprovação de competência, deverão corresponder à nota de aprovação, definida pela Sistema Municipal de Educação, devendo esta ser de, no mínimo, 6,0 (seis vírgula zero) em cada componente curricular.

Art.25º Os (As) estudantes de qualquer etapa ou modalidade de ensino da Educação Básica, matriculados (as) em instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Educação de Escada, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas,



PREFEITURADA
ESCADA
TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS

Av. Dr. Antônio de Castro, 680,
Jaguaribe, Escada - PE | 55500-000
governodaescada@gmail.com
(81)3534-1400
www.escada.pe.gov.br
CNPJ: 11.294.303/0001-80

determinando distúrbios, agudos ou agudizados, incompatíveis com a frequência às atividades escolares, terão direitos ao tratamento excepcional nos moldes da Instrução Normativa SEE nº 003/2019.

Art. 26º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de seus setores competentes, conjuntamente com os órgãos competentes do Sistema Municipal de Educação.

Art. 27º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Escada, 12 de Novembro de
2021


Iraneide Alves Ferreira Leão
Secretária da Educação, da Cultura e dos Esportes
Portaria 0008/2021 PME

